

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/17

Em **21/12/17**, no Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis, a AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, nº 2846 – CENTRO – PETRÓPOLIS – RJ – CEP: 25680-276, são registrados os preços para aquisição de **MATERIAIS “ELETRÔNICOS, ELETRODOMESTICOS, ETC...”**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE/SMS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme planilha de itens registrados (anexo III) e condições contratuais (Anexo IV), resultado do Pregão Eletrônico n.º **051/17**, Processos Administrativo n.º **200126/16** para Registro de Preços.

Empresas Vencedoras:

1. JMG REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ n.º 15.799.068/0001-50, Inscrição Estadual n.º 79.689.106, com sede na Rua D, nº 65, Colônia Santo Antônio, Barra Mansa – RJ, representada por Jonatas Marques Goulart, portador do CPF 092.558.687-05 e CI 123525487 IFP-RJ;
2. **VILSON DA SILVA BRUM**, inscrita no CNPJ 11.038.785/0001-08, Inscrição Estadual n.º 1335332.00-24, com sede à Avenida Olegário Maciel, nº 386, Bairro Industrial, Ubá – MG, representada por Vilson da Silva Brum, portador do CPF: 722.664.736-20 e CI M-5.175.412 SSP/MG;
3. SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 14.190.355/0001-03, Inscrição Estadual n.º 001829084.00-20, com sede na Rua Dr. Antônio Sena Figueiredo, nº 113, Santa Tereza I, Barbacena – MG, representada por Marco Zacarias Campos de Moura, portador do CPF 050.549.066-81 e CI MG 12.536.445 SSP/MG;
4. TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ n.º 15.414.361/0001-51, Inscrição Estadual n.º 01950758.00-26, com sede na rua Jose Teixeira de Abreu, 105, Santa Bernadete, Uba – MG, representada pela Sra. Tallyta Cristina Silva Santos, portadora do CPF n.º 070.306.256-50

CONDIÇÕES GERAIS

01. A ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis a contratar, podendo realizar licitações específicas, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02. Prazo de validade: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata de registro.

03. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

04. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretario Municipal de Saúde.

05. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

06. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou retardar a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com o

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0291

Município, pelo prazo de até 02 (anos) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

07. Ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

08. É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

PLANILHA DE ITENS REGISTRADOS

Ata de registro de Preço referente ao processo n.º 200126/16, pregão n.º 051/17, realizado em 03/08/2017, Empresa: VILSON DA SILVA BRUM.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
05	SUORTE P/ DATASHOW	UNID	05	98,50
16	FOGAO DE 4 BOCAS - UM FORNO, BRANCO	UNID	05	495,00
23	VENTILADOR DE MESA, GIRATORIO 40 CM. - BIVOLT	UNID	15	137,50
28	LIQUIDIFICADOR (DOMESTICO) - BIVOLT, DE 1,5 A 2,0 LITROS	UNID	01	174,50
29	BATEDEIRA (DOMESTICA) - BIVOLT, 2,5 A 3,0 LITROS	UNID	01	140,00
30	PANELEIRO DUPLO EM AÇO, 6 PORTAS, BRANCO, (0,80 LARG X 1,93 ALT X 0,30 PROFUND.)	UNID	01	580,00
31	ARMARIO TIPO GABINETE - TIPO GABINETE COM 02 PORTAS E 02 GAVETAS, EM AÇO BRANCO. MEDINDO: 0,87 ALT. X 0,80 LARGURA X 0,50 PROFUND.	UNID	01	508,00
33	PUFF ESTOFADO - COR MARRON CAFÉ - 50 x 60, EM COURINO	UNID	03	111,45
		TOTAL GERAL	R\$	6.766,85

CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Quando contratada a empresa se obriga a fornecer **MATERIAIS "ELETRÔNICOS, ELETRODOMESTICOS, ETC..."**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE/SMS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, com estrita observância do constante no Contrato, obedecendo principalmente à quantidade, unidade, especificação, preços unitários e total, limitados ao TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E CARTA PROPOSTA, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo de cada entrega: 08 (oito) dias, mediante solicitação através da Ordem de Compra.

SMS**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento objeto desta Ata, a Contratada receberá em moeda corrente o valor total indicado na Nota de Empenho de acordo com os preços registrados através do Pregão acima indicado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, devendo constar lote e data de validade das mercadorias na nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95;

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do contrato de fornecimento;
- c) cópia da nota de empenho;
- d) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO SEXTO: As Empresas enquadradas como MEI, ME e EPP estão isentas de pagamento da taxa referida no parágrafo anterior;

CLÁUSULA QUARTA: A contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 1- Em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações previstas na Ata 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 2- 1% ao mês, pro rata dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de mora.
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas acima previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos, de acordo com a legislação em vigor;

CLÁUSULA QUINTA: O Fundo Municipal de Saúde poderá rescindir administrativamente a presente Ata nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

Silma Leite Feres
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 02.31

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: Integram o presente termo a proposta vencedora, o instrumento convocatório e os Anexo I e II do edital;

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução da presente Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA: O recebimento provisório do objeto desta Ata será efetuado no ato da entrega do material;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo do objeto desta Ata será efetuado pelo servidor o Sr(a). **Alexandre Fernandes de Oliveira, Chefe da Divisão de Almoxarifado** no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Indica a administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como responsável técnico pela fiscalização do presente o Sr(a). **Alexandre Fernandes de Oliveira, Chefe da Divisão de Almoxarifado.**

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Para fazer face às despesas decorrentes desta Ata, serão observados os Programas de Trabalho nºs 18.02.10.305.2009.2067-3390.30 - fonte 15; 18.02.10.305.2009.2067.4490.52 - fonte 15; 18.01.10.301.2008.1018.4490.52 - fonte 11; 18.02.10.301.2008.2055.3390.30 - fonte 11; 18.02.10.302.2008.2056.3390.30 - fonte 89; 18.02.10.302.2008.2056.3390.30 - fonte 00; 18.02.10.302.2008.2056.4490.52 - fonte 00; 18.02.10.302.2008.2057.3390.30 - fonte 14; 18.02.10.302.2008.1019.4490.52 fonte 14 do Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas,

Petrópolis 22, de dezembro de 2017

Vilson da Silva Brum

 Vilson da Silva Brum

[Assinatura]

 Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas: 1) [Assinatura]

2) [Assinatura]